

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO No. 08/95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atento para o interesse da Justiça, no que diz respeito à sistematização da conduta registral de sentenças pertinentes à separação judicial, restabelecimento de sociedade conjugal, conversão de separação em divórcio e divórcio, e

Considerando o que prescreve o art. 32, da Lei no.6.515, de 26/12/77 (Lei do Divórcio), em consonância com o art. 12, inciso I, do Código Civil, com redação vigente dada pelo art.50, da mesma Lei 6.515/77;

Considerando o disposto no art. 29, § 1º, "a", c/c art.97, da Lei no.6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

Considerando mais o que dispõe a referida Lei no.6.515/73, no seu art. 33, parágrafo único, que estabelece a obrigatoriedade de uso do Livro "E", pelos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais;

Considerando ainda a preservação do segredo de justiça sinalado no art.155, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei no.6.515/77;

Considerando, por derradeiro, que as sentenças definitivas acima referidas devem ser também levadas a registro, sob forma de inscrição, no Livro "E", de Registro Civil de Pessoas Naturais, para que produzam os efeitos legais, na forma expressa no art. 32, da citada Lei no.6.515/77,

R E S O L V E :

Carlos Facundo

Art. 1º - As sentenças definitivas de separação judicial, de restabelecimento de sociedade conjugal, de conversão de separação em divórcio e de divórcio serão também registradas, sob forma de inscrição, no Livro " E ", de Registro Civil de Pessoas Naturais, na Serventia extrajudicial da Comarca onde haja sido celebrado o casamento dos cônjuges integrantes da relação processual.

Art. 2º - As sentenças referidas no art. 1º serão igualmente averbadas na margem do respectivo Livro "B", de Registro de Casamento, com remissões recíprocas.

Art. 3º - Efetivados que sejam os aludidos assentamentos, o Serventuário executor oficiará incontinenti ao Juiz prolator da sentença, com indicações precisas dos Livros e das páginas onde foram lavrados os respectivos termos.

Art. 4º - Os formulários anexos a estas instruções poderão ser utilizados para padronização na troca de expedientes.

Art. 5º - Na hipótese de requerimento por parte de terceiros interessados, as certidões dos registros e das averbações retro referidas limitar-se-ão à parte dispositiva da respectiva sentença.

Art. 6º - O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça deste Estado, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-Ce, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro, de mil, novecentos e noventa e cinco (1.995).


Desembargador Carlos Facundo
Corregedor Geral da Justiça

Anexo I

ESTADO DO CEARA
PODER JUDICIARIO

MANDADO DE INSCRIÇÃO

O(A) Doutor(a) _____

Juiz(a) de Direito da _____

MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais da(o) _____, ou quem suas vezes fizer, que em cumprimento ao presente Mandado, extraído do processo a seguir indicado, efetue a devida INSCRIÇÃO no Livro "E" desse Ofício, com exata e literal observação dos dados abaixo da(o)

- () Separação judicial
- () Restabelecimento de Sociedade Conjugal
- () Conversão de Separação em Divórcio
- () Divórcio

processada(o) e julgada(o) neste Juízo, de conformidade com a sentença anexa, por cópia, que faz parte integrante deste.

REQUERENTE _____

No. do processo _____ Espécie da Ação _____

Nome do marido e seu advogado _____

Nome da mulher e seu advogado _____

Nome que mulher passará a usar _____

Juiz(a) prolator(a) da sentença _____

Data da sentença _____ Trânsito em julgado _____

Indicações referentes ao registro do casamento _____

_____, ____ de _____ de 1.995

Diretor(a) de Secretaria: _____

Juiz(a) de Direito

Anexo II

ESTADO DO CEARA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE _____

Termo Judiciário()- Distrito () de _____

_____, de _____ de 1.995.

Do: _____

Ao(A): Exmo.(a). Sr.(a) Dr.(a) _____
Juiz(a) de Direito da Comarca de _____

Ass.: Informações - presta.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Em atenção ao MANDADO DE INSCRIÇÃO extraído dos autos do Processo no. _____/_____, onde figuram como partes _____ e _____, comunico a V. Exa. que os referidos atos extrajudiciais foram praticados neste Ofício, nos precisos termos do Provimento no. 08/95, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, sendo certo que a Inscrição foi lavrada na fl.____, do Livro "E" - Registro Civil de Pessoas Naturais, sob no.____, enquanto a Averbação foi lavrada na margem do Registro no.____, fl.____, do Livro B____ - Registro Civil de Casamento, ambos a meu cargo nesta Serventia extrajudicial.

Vale o ensejo para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Ass. Of. Reg. Civil Pessoas Naturais

Barb. Ramob